

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

EXERCÍCIO DE 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2009



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Lei nº 745 de 09 de junho de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2009 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro para 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O orçamento fiscal, e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 20 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária para 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de junho de 2008.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	41.891.488,41	40.164.418,42	0,00	43.758.896,00	40.341.190,35	0,00	45.918.108,00	40.703.616,53	0,00
Receitas Primárias (I)	41.255.556,41	39.554.704,13	0,00	43.059.372,00	39.696.301,35	0,00	45.149.476,00	40.022.270,90	0,00
Despesa Total	46.139.593,76	44.237.386,16	0,00	46.297.996,00	42.681.978,76	0,00	45.844.608,00	40.638.463,24	0,00
Despesas Primárias (II)	45.623.347,76	43.742.423,55	0,00	45.770.830,00	42.195.986,06	0,00	45.264.726,00	40.124.433,03	0,00
Resultado Primário (I - II)	-4.367.791,35	-4.187.719,42	0,00	-2.711.458,00	-2.499.684,71	0,00	-115.250,00	-102.162,13	0,00
Resultado Nominal	465.480,00	446.289,55	0,00	124.866,00	115.113,58	0,00	-585.367,35	-518.892,64	0,00
Dívida Pública Consolidada	696.527,14	667.811,26	0,00	727.673,14	670.839,61	0,00	654.905,95	580.534,39	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.875.357,70	-3.715.587,44	0,00	-3.750.491,70	-3.457.566,65	0,00	-4.335.859,05	-3.843.475,96	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2009	2010	2011
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2009	2010	2011
4,30	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio / Capital	9.728.651,48	83,60	14.902.058,27	74,56	20.248.809,87	71,02
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.908.060,19	16,40	5.085.551,25	25,44	8.261.593,91	28,98
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	11.636.711,67	100,00	19.987.609,52	100,00	28.510.403,78	100,00



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
ORIGEM DOS RECURSOS	5.428,00	0,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	5.428,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	5.428,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	5.428,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.428,00	0,00	0,00
Investimentos	5.428,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	5.428,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATORIOS JUDICIAIS	400.000,00	PAGAMENTO DA SETENÇA	400.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF. MUN. S.GONCALO DO RIO ABAIXO

PROGRAMA: 0001 APOIO A ADMINISTRACAO MUNICIPAL

OBJETIVO: DAR SUPORTE E ACESSORIA DIRETA AO PREFEITO, COM VISTA A TORNAR A AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL MAIS AGIL, COM ENFOQUE PARA A EFICIENCIA E EFICACIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	3,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
1.020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	0,00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO
1.046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	1,00	EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO
2.011	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEGOV	ORGAO	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA
2.012	APOIO A ENTIDADES REGIONAIS	ENTIDADE	2,00	ENTIDADE APOIADA
2.040	ADMINISTRACAO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SEMTDES	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.067	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEMAM	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0002 COMUNICACAO SOCIAL

OBJETIVO: DESENVOLVER SISTEMA DE COMUNICACAO E DIVULGACAO DAS ACOES DE GOVERNO INTERNA E EXTERNAMENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	DIVULGACAO GOVERNAMENTAL	EVENTOS	20,00	EVENTOS DIVULGADOS

PROGRAMA: 0003 ASSISTENCIA JURIDICA

OBJETIVO: PRESTAR ATIVIDADES DE ASSISTENCIA JURIDICA AOS DIVERSOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO, REPRESENTAR E ASSESSORAR O MUNICIPIO PERANTE O JUIZO OU TRIBUNAL, ANALISAR E AVALIAR A LEGISLACAO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	1,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	ADMINISTRACAO DA UNIDADE PROJUR	ORGAO	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA

PROGRAMA: 0004 ACOES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

OBJETIVO: PROVER O PAGAMENTO DE DIVIDAS JUDICIAIS E RESSARCIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	INDENIZACOES E ACOES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS	ACAO	3,00	INDENIZACOES E ACOES LIQUIDADAS

PROGRAMA: 0005 GESTAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA DO MUNICIPIO, DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	CONSTRUCAO E AMPLIACAO PREDIOS PROPRIOS/C.CULTURAL	PREDIO	0,00	PREDIOS PROPRIOS CONSTRUIDOS E AMPLIADOS
1.007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS/MAT	2,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
2.017	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEMAD	ORGAO	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA
2.018	ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS	ACAO	1,00	NECESSIDADES ATENDIDAS
2.019	ADMINISTRACAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	ORGAO	1,00	NECESSIDADES ATENDIDAS
2.020	SERVICOS DE TRANSPORTE E OFICINA	ATIVIDADE	1,00	TRANSPORTES E OFICINAS MANTIDOS
2.064	CONSERVACAO E REFORMA DE PREDIOS PROPRIOS	M	1.000,00	PREDIOS PROPRIOS CONSERVADOS

PROGRAMA: 0006 GESTAO DA POLITICA INSTITUCIONAL

OBJETIVO: APOIAR INSTITUICOES DO ESTADO E UNIAO, CUJAS ACOESPROMOVAM BENEFICIOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	APOIO FINANCEIRO A INSTITUICOES DA ESTADO/UNIAO	ENTIDADE	3,00	INSTITUICOES APOIADAS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 MODERNIZACAO DA ADMINIST. FINANCEIRA E TRIBUTARIA

OBJETIVO: MODERNIZAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR A ADMINISTRACAO FINANCEIRA, TRIBUTARIA E FISCALIZADO RA DO MUNICIPIO, VISANDO A MELHORIA DOS SERVICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL	IMOVEIS	1,00	IMOVEIS RECADASTRADO
1.010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMMANENTE	EQUIPAMENTOS/MAT.	1,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
2.021	ADMINISTRACAO DA UNIDADE SEFAZ	UNIDADE	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA
2.022	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	CONTRIBUINTES	1,00	CONTRIBUINTES FISCALIZADOS

PROGRAMA: 0008 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDER AO PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL, DESPESAS COM PROVENTOS E PENSIONISTAS CIVIS, PREVIDENCIA BASICA E A FORMACAO DO PATRIMONIO INDIVIDUAL

PROGRESSIVO PARA O SERVI DOR PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA	PARCELAMENTO	1,00	DIVIDA PAGA
0.007	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PENSIONISTA	2,00	PENSAO PAGA
0.008	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	1,00	PASEP RECOLHIDO
0.009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	PENSIONISTA	1,00	PENSAO PAGA

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA E DE INTEGRACAO FAMILIAR E COMUNITARIA, O DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA O IDODO, INCENTIVAR O IDOSO NA INTEGRACAO SOCIAL;DESENVOLVER AS ACOES DE HABITACAO POPULAR, ETC.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	2,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.069	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS COM RECUR. BOLSA FAMILIA	UNIDADE	0,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
1.070	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSOS IGD	EQUIPAMENTOS	0,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS	AUXILIOS CONCEDIDOS	1.600,00	PESSOA ATENDIDA
2.035	GERACAO DE EMPREGO E RENDA	CURSOS	600,00	CURSOS OFERECIDOS
2.036	APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	ENTIDADE	1,00	ENTIDADE APOIADA
2.037	CENTRO DE REFERENCIA DA FAMILIA	FAMILIA	600,00	CENTRO IMPLANTADO E MANTIDO
2.056	APOIO AO IDOSO	IDOSO	80,00	IDOSO ATENDIDO
2.077	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS BPC		0,00	ASSISTENCIA SOCIAL COM RECURSOS BPC
2.078	PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS)	PESSOAS	3.000,00	ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES BASICAS E DE PREVENCAO DE SAUDE APOPULACAO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	INCENTIVAR ACOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSELHEIRO	1,00	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE EM FUNCIONAMENTO
1.011	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	UNIDADE MOVEL	0,00	UNIDADE MOVEL ADQUIRIDA
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO/MAT.	4,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO
1.013	CONSTRUCAO DE PREDIOS PROPRIOS P/ PSF URBANO/RURAL	PREDIO	1,00	PREDIO CONSTRUIDO
1.014	CONSTRUCAO E MONTAGEM DA SEDE DA SECRET. DE SAUDE	PREDIO	1,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
1.021	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	1,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.047	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE/CONVENIO	UN	0,00	UNIDADE MOVEL ADQUIRIDA
1.052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PA	U	1,00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO
1.053	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PSF	U	1,00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ADQUIRIDOS
1.056	CONST. PREDIOS PROPRIOS PSF URB/RURAL-CONVENIO	UN	1,00	PREDIOS PROPRIOS CONSTRUIDOS
1.071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT PERM - REC PSCASA	EQUIPAMENTOS	3,00	AQUISCAO DE EQUIP E MAT PERMANENTE
1.075	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	EQUIPAMENTO	10,00	UNIDADES DE SAUDE EQUIPADAS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE	UNIDADES	4,00	UNIDADES MANTIDAS
2.024	IMPLANTACAO DE UNIDADES DO PSF	UNIDADE	1,00	UNIDADE IMPLANTADA
2.025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	HABITANTES	11.000,00	RECEITAS ATENDIDAS
2.026	COMBATE A CARENCIAS NUTRICIONAIS	CRIANCAS/GESTANTES	300,00	POP. ASSISTIDA PROG. CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.027	ACOES DE VIGILANCIA E CONTROLE EPIDEMIOLOGICO	ACOES	30.000,00	ACOES PROMOVIDAS
2.028	ACOES DE VIGILANCIA E CONTROLE SANITARIOS	VISITAS	1.200,00	ACOES DE CONTROLE DE DOENCAS PROMOVIDAS
2.041	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSELHEIRO	1,00	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE EM FUNCIONAMENTO
2.042	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMUSA	UNIDADE	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA
2.057	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	EQUIPE	4,00	EQUIPE MANTIDA
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB	UN	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.065	CONSERVACAO E REFORMA PREDIOS PROPRIOS	M	1.000,00	PREDIOS PROPRIOS REFORMADOS E CONSERVADOS
2.068	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	UN	1,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PAB	ACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.080	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	ACOES	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0011 ATENCAO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA A COMUNIDADE

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE PRONTO ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	READEQUACAO DA UNIDADE DE SAUDE	PREDIO	0,00	PRONTO ATENDIMENTO READEQUADO
1.058	AQUISICAO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PA	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ADQUIRIDOS
2.029	ASSISTENCIA MEDICA E BUCAL	EXAMES/CONSULTAS	258.558,00	EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS
2.030	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO	PACIENTES	1,00	TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO VIABILIZADA
2.031	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	1,00	ATIVIDADES DO PA ATENDIDAS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 ATENDIMENTO AO ENSINO BASICO

OBJETIVO: OFERECER ATIVIDADES CURRICULARES E EXTRACURRICULARES CUIDANDO DA PREPARACAO PARA O CICLO DO ENSINO MEDIO E DE SUA FORMACAO PARA A VIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA INTEGRAL	PREDIO	0,00	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO ALUNO
1.002	MUNICIPALIZACAO DO ENSINO FUND. DE 5 A 8 SERIE	ALUNO	0,00	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZADO
1.004	AQUISICAO MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	10,00	MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO
1.054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE SEMEC	U	1,00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.055	CONSTR. AMPLIACAO UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	M	1,00	UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL CONST. E AMPLIADOS
1.065	CONSTRUCAO E AMPLIACAO UNIDADES ESCOLARES	UN	0,00	ESCOLAS CONSTRUIDAS E AMPLIADAS
1.066	CONSTRUCAO E AMPLIACAO UNIDADES ESCOLARES	UN	0,00	IMOVEL ADQUIRIDO
2.001	MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	FUNDO	1,00	FUNDEB MANTIDO
2.059	MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUND./QOTA	UN	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.062	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - SEMEC	UNIDADE	1,00	UNIDADE ATENDIDA
2.066	CONSERVACAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	M	1.000,00	PREDIOS ESCOLARES REFORMADOS E CONSERVADOS
2.089	MANUTENCAO DO ENSINO COM RECURSOS PDDE	EQUIPAMENTO	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDO
2.090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA INTEGRAL	ACOES	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 0013 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: POSSIBILITAR O ACESSO A GRADUACAO VISANDO MELHORQUALIFICACAO PARA A VIDA PROFISSIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	ALUNOS APOIADOS	60,00	ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR APOIADO



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0014 EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: OFERECER ASSISTENCIA AFETIVA, ALIMENTAR E PEDAGOGICA AO EDUCANDO-O PARA O CICLO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUCAO DE CRECHES	PREDIO	0,00	CRECHE CONSTRUIDA E EQUIPADA
1.022	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	0,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.076	CONSTRUCAO DE CRECHE E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	0,00	PREDIO CONSTRUIDO E EQUIPADO
2.002	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	ALUNO	1,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.082	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	ACOES	1,00	ENSINO MANTIDO

PROGRAMA: 0015 EDUCACAO DE JUVENS E ADULTOS

OBJETIVO: OFERECER ATIVIDADES CURRICULARES A POPULACAO FORADA FAIXA DE IDADE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.060	AMPLIACAO DE VIAS URBANAS	KM	0,00	VIAS AMPLIADAS
2.003	IMPLANTACAO/IMPLEMENTACAO ENSINO JOVENS E ADULTOS	UNI	1,00	ENS. JOVENS E ADULTOS IMPLANTADO/IMPLEMENTADO

PROGRAMA: 0016 EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: OFERECER EDUCACAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.004	APOIO A EDUCACAO ESPECIAL	ENTIDADE	1,00	ENTIDADE APOIADA



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: APOIAR OS JOVENS PREPARANDO-OS PARA O MERCADO DETRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.079	CONSTRUCAO DE SENAI	PREDIO	0,00	PREDIO CONSTRUIDO
2.005	APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ENTIDADE	1,00	ENSINO PROFISSIONALIZANTE APOIADO

PROGRAMA: 0018 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: POSSIBILITAR O ACESSO A ESCOLA, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO	2,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.007	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS	1,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.081	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSP. ESCOLAR/CONVENIO	VEICULO	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.088	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	ACOES	1,00	ALUNOS TRANSPORTADOS

PROGRAMA: 0019 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PRESTAR APOIO AO EDUCANDO, ATRAVES DO FORNECIMENTODE ALIMENTACAO ESCOLAR EM PADROES NUTRICIONAIS ADEQUADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS	ALUNO	1,00	REFEICOES E LANCHES DISTRIBUIDOS

PROGRAMA: 0020 PROMOCAO DA CULTURA E DO PATRIMONIO HISTORICO

OBJETIVO: PROMOVER AS ATIVIDADES CULTURAIS E A CONSERVACAODOPATRIMONIO VISANDO PRESERVAR A CULTURA A A HIS-TO RIA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUT. ATIV. CULTURAIS E ARTISTICAS DO MUNICIPIO	EVENTOS	1,00	ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS MANTIDAS
2.033	MANUTENCAO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.083	PROMOCAO DE FESTAS POPULARES	EM APURACAO	10,00	FESTAS REALIZADAS
2.091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL	ACOES	1,00	ACAO EXECUTADA

PROGRAMA: 0021 APOIO A PRODUCAO RURAL

OBJETIVO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO AGRICOLA E PECUARIA, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR MAIOR PRODUTIVIDADE COM MELHORIA DA QUALIDADE NO MEIO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA	EQUIPAMENTO	0,00	PATRULHA ADQUIRIDA
1.073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	3,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENE
2.043	APOIO AO PRODUTOR RURAL	PRODUTOR	1,00	PRODUTOR APOIADO
2.070	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEMA	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0022 SERVICOS DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

OBJETIVO: PROMOVER A EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS VISANDO A IMPLANTACAO, RECUPERACAO E CONSERVACAO DA INFRA ESTRUTURA BASICA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	CONSTRUCAO DE PONTES E PASSARELAS	UN	1,00	PONTES E PASSARELAS CONSTRUIDAS
1.027	CONSTRUCAO DE MUROS DE ARRIMO	MURO	1,00	MUROS CONSTRUIDOS
1.028	AMPLIACAO DA ELETRIFICACAO RURAL/URBANA	METRO	1,00	ILUMINACAO AMPLIADA
1.029	AMPLIACAO CAPTACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA		1,00	SERVICOS AMPLIADOS
1.030	CONSTRUCAO DE QUADRAS	QUADRA	1,00	QUADRAS CONSTRUIDAS
1.031	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO	1,00	CAMPO CONSTRUIDO
1.032	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA	1,00	ESTRADAS MELHORADAS E CONSTRUIDAS
1.033	CONSTRUCAO DA CENTRAL DE VENDAS DE ARTESANATO	UN	0,00	CENTRAL CONSTRUIDA
1.034	DRENAGEM, CANALIZ. E PAVIMENTACAO VIAS URBANAS	UN	0,00	DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.035	CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS RURAIS	KM	1,00	ESTRADAS CONSERCADAS
1.036	PAVIMENTACAO DA MG 129	ESTRADA	0,00	MG ASFALTADA
1.049	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS PROPRIOS	M	1.000,00	PREDIOS PROPRIOS CONTRUIDOS E AMPLIADOS
1.057	PAVIMENTACAO DA MG 129 CONCVRD	U	1,00	MG 129 PAVIMENTADA
1.080	INFRA ESTRUTURA - CALCADAIO DA BAIXADA	CALCADAIO	0,00	CALCADAIO CONSTRUIDO
2.054	MANUTENCAO DE ESTRADAS RURAIS	KM	1,00	ESTRADAS CONSERVADAS
2.063	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	UN	1,00	VIAS MANTIDAS

PROGRAMA: 0023 FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

OBJETIVO: PROMOVER CRESCIMENTO DE DIVERSOS SETORES ECONOMICOS ELEVANDO NIVEIS DE COMPETITIVIDADE, CRIANDO POTENCIAL PARA A GERACAO DE EMPREGO E VENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.024	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO	1,00	DISTRITO IMPLANTADO
1.041	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	PARQUE	0,00	PARQUE DE EXPOSICAO CONSTRUIDO

PROGRAMA: 0024 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS CONDICÕES AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	ATERRO	0,00	ATERRO CONSTRUIDO
1.040	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO	0,00	ESTACAO CONSTRUIDA



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0025 SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: ORGANIZAR E MANTER OS SERVICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS VISANDO GARANTIR A EFICIENCIA, A QUALIDADE E A AGILIDADE OPERACIONAL DOS SERTVICOS URBANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO	2,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS
1.039	CONSTRUCAO DE VIA MUNICIPAL	VIA	1,00	VIA CONSTRUIDA
1.042	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTOS	M	1,00	SERVICO AMPLIADO
1.043	CONSTRUCAO DE VELORIO MUNICIPAL	PREDIO	0,00	VELORIO CONSTRUIDO
1.044	CONSTRUCAO DE AREA DE LAZER	UNIDADE	0,00	AREA DE LAZER CONSTRUIDA
1.045	AQUISICAO DE FOSSA SEPTICAS ZONA RURAL	UN	1,00	FOSSAS ADQUIRIDAS
1.048	AMPLIACAO DA ELETRIFICACAO URBANA	M	1.000,00	ELETRIFICACAO AMPLIADA
1.050	AMPLIACAO DE VIAS URBANAS	M	1.000,00	VIAS URBANAS AMPLIADAS
1.063	AMPLIACAO DE VIAS URBANAS	UN	1,00	VIAS URBANAS AMPLIADAS
2.048	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	UN	1,00	LIMPEZA PUBLICA MANTIDA
2.049	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	VIAS	1,00	VIAS MANTIDAS
2.050	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.051	MANUTENCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA	UN	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.055	MANUTENCAO, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	UN	1,00	SERVICO MANTIDO
2.061	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS/CIDE	KM	1,00	KM MANTIDOS

PROGRAMA: 0026 PROMOCAO E APOIO AO LAZER, DESPORTO E TURISMO

OBJETIVO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER, APRATICA DE ESPORTE COMUNITARIO, SOCIO EDUCACIONAL NA COMUNIDADE E FOMENTAR O TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.051	CONSTRUCAO AREA DE LAZER	M	1.000,00	AREA DE LAZER CONSTRUIDA
1.072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	3,00	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANENTE



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	ATIVIDADE	1,00	ATIVIDADES APOIADAS
2.045	FOMENTO AO TURISMO	UN	1,00	TURISMO INCENTIVADO
2.076	ADMINISTRACAO DA UNIDADE		0,00	ADMINISTRACAO DAS ACOES DA SECRETARIA
2.084	PROMOCAO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO	ACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0027 PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE AMPARO, DEFESA E PROTECAO ACRIANCA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.059	IMPLANTACAO DO NAPS-RECURSOS CVRD	UNIDADE	1,00	NAPS IMPLANTADO
1.061	IMPLANTACAO DO NAPS	UN	0,00	NAPS IMPLANTADO
1.067	IMPLANTACAO NUCLEO DE ATENCAO PSICO-SOCIAL NAPS	UN	0,00	NAPS IMPLANTADO
1.068	AQUIS DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - REC PETROBRAS	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.074	AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAL PERMAN - REC CVRD	EQUIPAMENTOS	3,00	AQUISICAO DE EQUIP E MATER PERMANENTE
1.078	IMPLANTACAO DO NAPS RECURSOS CVRD	PREDIO	0,00	PREDIO CONSTRUIDO
1.081	IMPLANTACAO DO NAPS	PREDIO	0,00	PREDIO CONSTRUIDO
2.046	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	UN	1,00	CRIANCA E ADOLESCENTE APOIADO
2.069	MANUTENCAO DO NAPS	UNIDADE	1,00	NAPS MANTIDO
2.073	APOIO A CRIANCA E AO ADOSLECENTE - REC PETROBRAS	UN	0,00	PROJETO EXECUTADO
2.085	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE RECUSRSO - CVRD	ACAO	1,00	ACOES REALIZADAS
2.086	APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE - REC PETROBRAS	ACAO	1,00	PROJETO DESENVOLVIDO
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ACAO	1,00	ACAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0028 HABITACAO POPULAR

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE PROGRAMAS DE HABITACAO POPULAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	HABITACOES POPULARES	CASA	50,00	CASAS CONSTRUIDAS
1.064	HABITACOES POPULARES COM RECURSOS CEF	UN	20,00	CASAS CONSTRUIDAS
1.077	HABITACAO POPULAR COM RECURSOS CEF	CASA	50,00	CASAS CONSTRUIDAS
2.053	APOIO CONSTRUCOES DE CASAS POPULARES	FAMILIA	30,00	FAMILIA ATENDIDA
2.092	CONSTRUCAO DE BANHEIROS	BANHEIRO	0,00	BANHEIRO CONSTRUIDO

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.062	AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE P/ TRANSP. COLETIVO	UN	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.071	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO	UN	1,00	SERVICO MANTIDO

PROGRAMA: 0122 ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: COORDENACAO E GERENCIAMENTO DOS SERVICOS NECESSARIOS A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PUBLICAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.074	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	UNIDADE	1,00	UNIDADE MANTIDA
2.075	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	UN	1,00	UNIDADE ADMINISTRADA



MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS COM RISCOS FISCAIS E COM ABERTURADE CREDITOS ADICIONAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	1,00	



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	11
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	12
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	13
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	14
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	16
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	18